



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quinta-feira, 20 de julho de 2017

Ano IV - Edição nº 00303 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
89F225596E30D2B026FBD7A586F5A36B

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 429-A/2017.
- EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº IN/011/2017.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

**DECRETO N. 429-A DE 2017**

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DAS MULTAS DE TRANSITO POR INFORMAÇÕES COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no 84, da Constituição Federal.

CONSIDERADO, que as infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do poder público é de inteira responsabilidade da Prefeitura assim como o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do município;

CONSIDERADO, que as multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo automotor (no caso, Município), independentemente da culpa ou não do motorista. Entretanto, comprovada a conduta culposa do agente público, nasce o dever da Administração Pública resistir-se do prejuízo auferido, no exato sentido do artigo 37, § 6º, da Constituição Republicana: Art. 37 (...) § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CONSIDERANDO, ainda verificada a culpa do servidor, por negligência, imperícia ou imprudência, tem – se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público decorrentes ds infração de trânsito.

DECRETA

Art. 1º Fica o Servidor Público na condição de motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, após notificação para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se, assim, o direito ao contraditório à ampla defesa, em respeito ao Art. 5º, LV, da Constituição da Republica.

Art. 3º _ Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,

Ibipeba, 01 de Junho de 2017.

DEMOSTENES SOUSA BARRETO FILHO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8BA61A829CD8385C3CFDF4BAB771A633

Prefeitura Municipal de Ibipêba

Contrato

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº IN/011/2017

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IBIPEBA

CONTRADADO – EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA

DO OBJETO – O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços regulamentado pela Inexigibilidade nº 011/2017, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais advocatícios especializados na assessoria e acompanhamento jurídico nos processos que tramitam na Justiça Federal, conforme atividade descrita no contrato

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 30/06/2017.

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

Prefeito Municipal